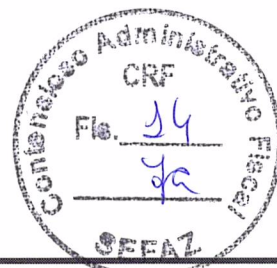


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 485/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 52ª EM: 28/11/19

PROCESSO : 1529/2019

REQUERENTE : JEUSIVANIA PEREIRA NUNES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 364,13** (trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), alegando ser de forma indevida por **JEUSIVANIA PEREIRA NUNES, CPF 864.415.402-82**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento de Restituição de Tributos - IPVA (fls.02);
- 02- Cópia da CNH nº 03931399576 (fl.03);
- 03- Cópia do Comprovante de Residência (fls.04);
- 04- Cópia do Comprovante de Pagamento das cotas – IPVA (fls.05-07);

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, sendo em cota única e a primeira cota, referente ao veículo de placa NAT9557, RENAVAN 011020551125, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho, Parecer n.º 454/2019/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls.010) em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.



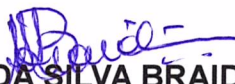
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1529/2019

Fls. 02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa NAT9557, RENAVAN 01102051125, pago a primeira cota no valor **R\$ 364,13** (trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), e a cota única no valor R\$ 1.011,48 (mil e onze reais e quarenta e oito reais), o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade.

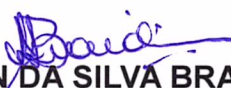
Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 364,13** (trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), de acordo com o Parecer da Doute Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1529/2019

Fls. 03

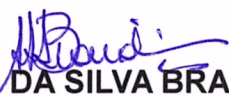
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
JEUSIVANIA PEREIRA NUNES,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

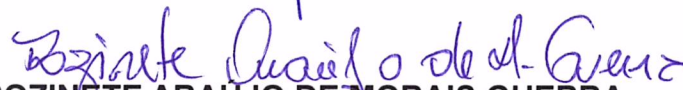
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2019.

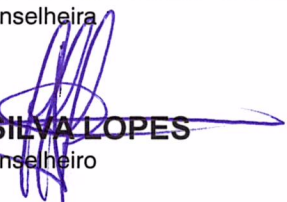

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

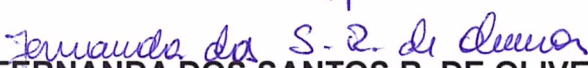

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

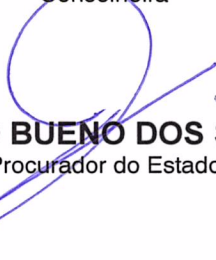

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado